

EDITAL n.º1 (2013/2014)

Tendo em consideração que:

- > A igualdade de oportunidades de acesso ao ensino e a promoção do sucesso educativo nos diferentes níveis de escolaridade constituem objetivos fundamentais da política educativa;
- As desigualdades no plano socioeconómico e cultural apresentam-se, por via de regra, como importantes causas de diferenciação no aproveitamento escolar e influenciam, de forma determinante, atitudes que se reflectem no sucesso educativo;
- Cabe a todos os agentes educativos, e às autarquias assegurar aos discentes o apoio socioeducativo, através da criação de condições para a consecução de uma efectiva igualdade de oportunidades, garantindo a todos os formandos os apoios mínimos que lhes possibilitem o acesso ao ensino e o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade;
- > Cabe aos estabelecimentos de ensino, inseridos na comunidade envolvente, a responsabilidade directa e imediata pela execução das medidas e acções de complemento educativo.

Assim, no âmbito das acções de lançamento do ano escolar de 2013/2014, são fixados, através deste edital:

- O valor da propina de frequência;
- Os apoios e complementos educativos da responsabilidade da Escola Tecnológica e Profissional de Sertã, de acordo com as suas disponibilidades orçamentais.

PROPINA DE FREQUÊNCIA

De acordo com o Regulamento Interno da Escola, Ponto 2.4 Propinas, os formandos pagarão "uma propina trimestral de frequência" que será fixada trimestralmente. O valor de mesma é determinado em função de número de módulos que o aluno apresenta em atraso no final de cada período de avaliação (0,5€ por módulo) - Deliberação do Conselho Pedagógico de 31/10/2012.

O Conselho Pedagógico deliberou, ainda, que "é da competência do Orientador Educativo decidir da isenção de propinas de um aluno, após a sua ausência às atividades letivas".

Em situações que se justifiquem a data limite de pagamento da propina poderá ser alterada para uma data posterior, pelo que competirá à Direção Financeira proceder à sua fixação e divulgação.







APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

(a atribuir nos termos despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de março, despacho normativo n.º 2/2011, de 11de fevereiro, despacho normativo n.º 12/2012, de 21 de maio e despacho normativo n.º 06/2013, de 24 de maio).

- 1. **Bolsa para material de estudo** aos formandos que se encontrem abrangidos no 1.º ao 2º escalão de abono de família (n.º 1 a 4 do artigo 8º).
 - 1º Escalão do abono de família
 - Bolsa para material de estudo Somatório dos apoios para livros e material escolar para o Ensino Secundário (Escalão A), constante do despacho que o Ex.mo Secretário de Estado Adjunto e da Educação irá emitir para o ano letivo de 2013/2014.
 - 2º Escalão de abono de família
 - O Bolsa para material de estudo Somatório dos apoios para livros e material escolar para Ensino Secundário (Escalão B), constante do despacho que o Ex.mo Secretário de Estado Adjunto e da Educação irá emitir para o ano letivo de 2013/2014.

C

- 2. **Bolsa de profissionalização** a conceder apenas nos períodos de formação em contexto de trabalho, no valor de 10% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (n.º 5 a 11 do artigo 8º).
- 3. Subsídio de refeição atribuído em espécie, pelo que só será concedido aos formandos que frequentem o refeitório da Escola, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas (n.º1 do artigo 12º).
- 4. **Subsídio de transporte** de valor igual ao custo da viagem (reembolso do custo do passe escolar, mediante a entrega do recibo ou factura/recibo, emitido em nome do educando, **devidamente preenchido, com nome e nº de contribuinte** (n.º3 e 4 do artigo 12º).
 - Os formandos com idade inferior a 18 anos devem solicitar na empresa de transportes públicos colectivos, que prestam serviço na área de residência, a emissão do passe 4-18, o qual concede um desconto de 50% do valor do passe.





Com a finalidade de aliviar o encargo familiar e combater o abandono escolar, a escola poderá assumir ela o carregamento do passe, no seguimento da Circular Normativa n.º 2/CD/2013, de 18 de janeiro da Comissão Diretiva do POPH.

No âmbito de operacionalização deste procedimento o formando deve manifestar até ao dia 21 do mês anterior a sua pretensão em continuar a utilizar o transporte público coletivo, dando autorização à escola para que proceda à aquisição do título de transporte (carregamento do passe).

Nas situações de não utilização do transporte público coletivo, por desistência, após ter havido manifestação do interesse na utilização do transporte público coletivo, o formando e/ou encarregado de educação assume(m) integral responsabilidade sobre o ressarcimento do custo do título de transporte.

Nos termos do artigo n.º 13 do despacho normativo n.º 4-A/2008, 24 de janeiro, na sua última redação, os apoios a conceder encontram-se dependentes da assiduidade e do aproveitamento, pelo que o formando e/ou encarregado de educação fica obrigado a reembolsar a Escola do efeito da sua aplicabilidade.

5. Subsídio de alojamento – <u>será atribuído a título excepcional, dependendo a sua atribuição</u> <u>de autorização da autoridade de gestão do Programa Operacional Potencial Humano</u> (n.º2 do artigo 7º).

Elementos a considerar na análise do pedido do subsídio de alojamento:

- Residência do aluno a mais de 50km do local de formação ou inexistência de transporte público colectivo compatível com o horário de formação (<u>forma de</u> <u>documentação</u>: atestado da Junta de Freguesia a atestar a morada do aluno e de confirmação de uma das situações acima previstas);
- Comprovação de inexistência de igual oferta formativa num raio de 50km da residência do formando.
- 6. **2º Subsídio de refeição** a conceder aos alunos com subsídio de alojamento, **encontrando- se** também **dependente** de autorização da autoridade de gestão do Programa Operacional Potencial Humano (n.º2 do artigo 7º).
- 7. Reembolso das despesas com acolhimento de filhos menores ou adultos dependentes desde que comprovada a necessidade de os confiar a terceiros, por motivos de frequência da formação, até ao valor máximo de 50% do IAS.
 - Condições a observar para a sua atribuição:





- Entrega de atestado de composição do agregado familiar;
- Recibo comprovativo da despesa ou na sua ausência declaração da pessoa a quem foi confiado ao menor ou adulto, com indicação do valor mensal;
- Entrega de requerimento disponível nos serviços administrativos da escola.
- 8. Beneficiar no presente ano letivo os formandos com redução do valor da caução de 12,50€ para 5,00€, pela concessão/utilização de cacifos.
- 9. Para realização de trabalhos escolares, disponibilização de um plafond de cópias/impressões:
 - Formandos do 10º e 11º ano: 100 cópias/impressões a cores e 350 cópias/impressões a PB, por formando;
 - Formandos do 12º ano: 150 cópias/impressões a cores e 500 cópias/impressões a PB, por formando;
 - As cópias/impressões em formato superior ao A4 são convertidas na contagem em cópias/impressões A4, isto é, uma cópia/impressão A3 a PB conta como duas A4, pelo que o formando deixa de ter 400 cópias/impressões e passa a ter apenas 398 cópias/impressões a PB.
- 10. Esgotado o plafond é disponibilizado ao formando a possibilidade de aquisição de cópias/impressões, de acordo com a seguinte preçário:
 - PB 0,40€ (bloco de 10 cópias/impressões)
 - Cores 1,40€ (bloco de 10 cópias/impressões)
 - Aos formandos enquadrados no 1º e 2º escalão de abono de família concessão de um desconto de 25% no custo das cópias/impressões.

Sertã, 04 de setembro de 2013

A Direção Financeira

Observações:

- O subsídio de transporte e de alojamento não são acumuláveis.
- As faltas dadas poderão ter o efeito de redução dos apoios a conceder, em termos proporcionais. As faltas injustificadas traduzir-se-ão na redução do apoio a conceder bem como as faltas (justificadas ou injustificadas) superiores a 5% do total da carga horário do ano letivo.









